



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº 8.780, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Cria o Polo Gastronômico no Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico do Município de Divinópolis a Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor.~~

~~Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico do Município de Divinópolis: (NR Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

Art. 1º Fica designado como Polo Gastronômico do Município de Divinópolis: (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)

~~I – Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor; (AC Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

I – Rua Itamarandiba, no Bairro Bom Pastor; (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)

~~II – Rua Antônio Olímpio de Moraes, Rua Vinte e Um de Abril e Rua Sete de Setembro, no quadrante compreendido entre a Rua São Paulo e a Praça do Mercado, abrangendo trecho das ruas Cel. João Notini, Paraíba e Rio de Janeiro; (AC Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

II – Rua Antônio Olímpio de Moraes, Rua Vinte e Um de Abril e Rua Sete de Setembro, no quadrante compreendido entre a Rua São Paulo e a Praça do Mercado, abrangendo trecho das ruas João Notini, Paraíba e Rio de Janeiro; (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

~~III – Rua Oswaldo Machado Gontijo, entre as ruas Rio de Janeiro e Itapecerica; (AC Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

III – Rua Oswaldo Machado Gontijo, entre as ruas Rio de Janeiro e Itapecerica; (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)

~~IV – Rua Bahia, entre as ruas Paraíba e Goiás; (AC Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

IV – Rua Bahia, entre as ruas Paraíba e Goiás; (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)

~~V – Rua Paraíba, entre as ruas Bahia e Oswaldo Machado Gontijo. (AC Lei nº 9.114, de 20/10/2022)~~

V – Rua Paraíba, entre as ruas Bahia e Oswaldo Machado Gontijo; (NR Lei 9.301, de 01/12/2023)

VI – Rua Pitangui em toda sua extensão; (AC Lei 9.301, de 01/12/2023)

VII – Av. Rio Grande do Sul entre Minas Gerais e São Paulo e no trecho entre Rio de Janeiro e Itapecerica. (AC Lei 9.301, de 01/12/2023)

Art. 2º Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o previsto, visando preservar:

I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;

II - a segurança local;

III - a harmonia estética;

IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;

V - a repressão ao comércio ambulante irregular;

VI - apresentações musicais, poéticas e artísticas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**

VII - festivais e encontros gastronômicos e culturais; e

VIII - a melhoria da iluminação e calçadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador Geral do Município